



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº 6.613 DE 23 DE Dezembro DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, com o oferecimento de garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 232.772.193,78 (duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos), observadas as disposições legais para a contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Revitalização, Modernização e Melhoria do Transporte Ferroviário de Teresina/PI, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Pacto da Mobilidade.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado do Piauí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, poderá o Poder Executivo autorizar a cessão ou vinculação em garantia, de caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE.

§ 1º Obedecido o disposto no *caput* deste artigo, na hipótese da extinção dos impostos previstos no Termo de Normas do Financiamento, ou dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, ou havendo insuficiência dos mesmos, serão conferidos parte dos depósitos à Caixa Econômica Federal, podendo ser disponibilizados os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Piauí não ter efetuado, até a data do vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos, ou operações de crédito.





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de créditos objeto desta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos previstos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí, no projeto de financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme previsto por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os atos próprios para a consecução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**

2º Secretário